



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 026/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

CONTRATO DE Nº 026/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E A FIRMA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **MILITÃO PAULINO DA PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.138.934, SSP/SP e CPF nº 389.698.156-00, residente e domiciliado na Rua Olinto Bento da Silva nº 229, Centro, Monte Santo de Minas – MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0065-69, sediada na Rod. SP 332, Km 132, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-000, neste ato representada pelo procurador, Sr. **ALEXANDRE DE ANDRADE VELLOZO**, brasileiro, casado, profissional pleno, portador do CPF 024.831.029-13 e CREA/PR nº. 3887670, com domicílio à Av. Braz Olaiá Acosta, 727, 12º andar, sala 1209, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14026040, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº. 003/2013 e o Pregão Presencial nº. 002/2013**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2013, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, mais as seguintes cláusulas e condições, e em casos omissos, serão dirimidos através das disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c a Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E DE ENTES CONVENIADOS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO BOMBA NOS TANQUES AÉREOS LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM O FORNECIMENTO DE 02**



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

(DUAS) BOMBAS INDIVIDUAIS NOVAS EM COMODATO, conforme descrição contida no **Processo Licitatório nº. 003/2013, Pregão Presencial nº. 002/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da emissão das Ordens de Fornecimento para a entrega do objeto licitado;

3.2 - A entrega do objeto processar-se-á **na sua totalidade ou parceladamente**, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas, de acordo com as necessidades desta Administração, a contar da data de assinatura deste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

4.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

5.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor total estimado do Contrato é de **R\$1.104.432,00 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, conforme Mapa de Apuração anexo ao Processo PRC nº 003/2013, com preço unitário e total, procedente do Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0007-Classificação: 02 0201	04 122 0401 2.004 339030
0018-Classificação: 02 0202	04 122 0402 2.007 339030
0036-Classificação: 02 0202	04 122 0403 2.010 339030
0039-Classificação: 02 0202	04 122 0403 2.011 339030
0048-Classificação: 02 0202	04 122 0403 2.150 339030
0078-Classificação: 02 0204 020401	12 122 1201 2.019 339030
0113-Classificação: 02 0204 020402	12 365 1205 2.029 339030
0117-Classificação: 02 0204 020402	12 365 1205 2.030 339030
0121-Classificação: 02 0204 020402	12 365 1205 2.031 339030
0161-Classificação: 02 0204 020403	12 361 1205 2.042 339030
0165-Classificação: 02 0204 020403	12 361 1205 2.043 339030
0169-Classificação: 02 0204 020403	12 361 1205 2.044 339030
0293-Classificação: 02 0205 020501	10 301 1003 2.068 339030
0300-Classificação: 02 0205 020501	10 301 1003 2.070 339030
0333-Classificação: 02 0205 020501	10 302 1005 2.078 339030
0338-Classificação: 02 0205 020501	10 302 1005 2.079 339030
0353-Classificação: 02 0205 020501	10 302 1006 2.082 339030
0390-Classificação: 02 0205 020501	10 304 1008 2.091 339030
0398-Classificação: 02 0205 020501	10 304 1008 2.093 339030
0406-Classificação: 02 0205 020501	10 305 1009 2.095 339030
0414-Classificação: 02 0205 020501	10 305 1009 2.097 339030
0499-Classificação: 02 0206 020601	08 244 0805 2.115 339030
0505-Classificação: 02 0206 020601	08 244 0805 2.116 339030
0536-Classificação: 02 0206 020602	08 243 0804 2.120 339030
0565-Classificação: 02 0207 020701	15 452 1502 2.128 339030
0588-Classificação: 02 0207 020702	15 452 1502 2.135 339030
0622-Classificação: 02 0207 020702	26 782 2601 2.142 339030



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente é firmado para o exercício de 2013, com vigência até 31 de dezembro de 2013, ou, da entrega total do objeto e respectivo pagamento, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cabe a contratante, a seu critério e através de um representante nomeado pela Administração Municipal, exercer a fiscalização sobre a entrega dos produtos, quando de seu recebimento, recebendo-os provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A **CONTRATADA** obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos no Edital convocatório.

12.2 - A não observância pelo contratado de qualquer uma das condições de execução do objeto estabelecida no parágrafo anterior, o sujeitará as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

13.2 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

14.1 - Os débitos da Contratada para com o Município de Monte Santo de Minas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Monte Santo de Minas, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

16.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

16.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital;

16.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

16.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

16.2.6 - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Monte Santo de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

16.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Santo de Minas, 07 de fevereiro de 2013.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal

Alexandre de Andrade Vellozo
Por procuração para Petrobras Distribuidora S. A.

Testemunhas:
